



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 56/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a transparência dos relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, passarelas e demais obras públicas no âmbito do Município.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 56/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

*Gabriel de Souza Amorim*

**Assessor Legislativo**

Sorocaba, 19 de março de 2021.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Ítalo Gabriel Moreira  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Relator: Vereador Vitão do Cachorrão

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 56/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 56/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a transparência dos relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, passarelas e demais obras públicas no âmbito do Município.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para apreciação segundo o art. 43. do RIC.

Tendo em vista que tal projeto conduz discutir sobre a transparência dos relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, passarelas e demais obras públicas, no âmbito do Município esta Comissão visualiza qualquer empecilho.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 29 de abril de 2021

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**  
Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES**  
Membro/Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 56/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 56/2021, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a transparência dos relatórios de vistorias técnicas realizadas em viadutos, pontes, passarelas e demais obras públicas no âmbito do Município.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

*Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

- I - planos gerais ou parciais de urbanização;*
- II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;*
- III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;*
- IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;*
- V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

## I. Voto do Relator

A presente propositura do Nobre Vereador Hélio Brasileiro, traz grande importante para Administração Pública. O Direito a Publicidade e transparência é garantido pela constituição no seu Art. 37 que dispõe:

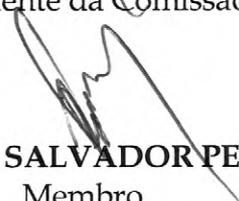
*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*

Portanto, pelo já exposto o projeto vem garantir publicidade aos atos pela Administração Pública, de forma a ampliar a possibilidade de fiscalização popular, e possibilitar o acesso dos cidadãos aos relatórios de vistorias.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de abril de 2021

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro